



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

521  
L

## CONCLUSÃO

Aos 20 de janeiro de 2014 promovo estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal **Dr. PAULO CEZAR DURAN**. Eu,  dat e subscrevi.

**Processo nº 0000601-29.2014.403.6100**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Municipalidade de São Paulo e Marcelo Cardoso Alcantarilla objetivando decisão judicial, em sede de liminar, que determine aos réus que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por moradia, apurem e demonstrem quais os riscos e as obras que devem ser realizadas no local para afastamento do risco, verificando todas as residências em situação de risco e indicando-as nos autos; promovam uma nova vistoria em todas as ocupações já interditadas, localizadas nas Ruas Professor José Caetano dos Santos Mascarenhas e Rua Odilon Cunha Lima e indique se obras devem ser executadas nos imóveis da Rua Professor dos Santos Mascarenhas; 132 e 142 que permitam sua adequação às normas técnicas de habitação seguro ou se será o caso de seu desfazimento, sem colocar em risco também os moradores das casas interditadas da Rua Odilon Cunha Lima; procedam ao cadastramento das edificações e dos ocupantes sujeitos aos riscos existentes, bem como dê atendimento habitacional provisório até que a situação de risco seja totalmente afastada, comprovando-se, nos autos, mediante apresentação de documentos; dentre outros.

521V.  
C



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Alega, em síntese, que o réu Marcelo Cardoso Alcantarilla é proprietário dos imóveis localizados na Rua Professor José Caetano Mascarenhas, nº 132 e 142, sendo certo que o réu construiu nos lotes um condomínio residencial denominado CONDOMINIO RESIDENCIAL IKA XVI, com dez casas independentes no imóvel de nº 142 e quatro casas independentes no imóvel de nº 132, perfazendo o total de 14 (quatorze) casas.

Relata que, em que pese a fragilidade da construção, os projetos foram aprovados pela Prefeitura do Município de São Paulo, tendo sido alguns deles, após denúncia ofertada pelo MP, interditados. Ainda, aduz que as famílias em questão estão em situação de risco, por responsabilidade da prefeitura municipal.

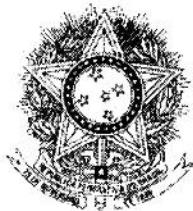
Por fim, sustenta a necessidade da intervenção do Poder Judiciário no sentido de imposição de imediata remoção das famílias que lá habitam, devendo ser providenciado o abrigo adequado para todas as famílias que se encontram sob o risco, ou sejam os réus obrigados a pagar aluguel suficiente para sua manutenção até o afastamento total das situação de perigo de suas casas.

**É a síntese do necessário.**

**Decido.**

Inicialmente, da análise das alegações do autor e da documentação acostada aos autos, vislumbro que os pedidos formulados em decisão liminar possuem características satisfativas, de maneira que, para a análise dos pedidos formulados, vislumbro mister, antes de tudo, intimar os réus para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Paulo G. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

522  
2

Ainda, depreendo que a Caixa Econômica Federal também deve ser intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre seu interesse jurídico em ingressar nos presentes autos.

Outrossim, ressalto que a decisão a ser proferida atingiria pessoas que não integram a lide, quais sejam, os moradores dos imóveis em questão, o que demanda a devida cautela, além do fato de que a própria municipalidade tem o poder de polícia de fiscalizar constantemente estas obras. Ou seja, caso a Municipalidade verifique a real situação de risco dos moradores dos imóveis, aquela poderá proceder à desocupação/interdição dos imóveis sem a necessidade de qualquer decisão judicial nesse sentido.

Posto isto, determino a intimação dos réus para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em sede de decisão liminar. Ainda, deverá a CEF, no mesmo prazo, se manifestar acerca de seu possível interesse jurídico nos presentes autos.

Ao SEDI para inclusão da CEF no polo passivo da ação.

Citem-se. Int.

Após, retornem-me os autos conclusos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

  
PAULO CEZAR DURAN  
JUIZ FEDERAL

DATA 07 de 2014  
Secretaria, com o  
Supra. *zvr*  
Técnico Judiciário

CERTIDÃO  
Certifico que o documento em anexo  
do SEDI  
Em 20/01/2014  
Técnico Judiciário

|